Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 301/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (férias) do Dr. Ricardo Teixeira Lemos, Juiz Eleitoral da 147ª ZEGO de Goiânia, no período de 18.11 a 17.12.2019, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral de 3.12.12.19;

Considerando a ordem de substituição automática das Zonas Eleitorais de Goiânia, e em obediência ao art. 7º, inciso V, da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. JOSÉ CARLOS DUARTE, Juiz Eleitoral da 146ª ZEGO de Goiânia, para substituir na jurisdição eleitoral da 147ª ZEGO, com sede no referido município, no período de 4 a 17.12.2019, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 303/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (compensação) do Dr. Alessandro Manso e Silva, Juiz Eleitoral da 072ª ZEGO de Ceres, nos dias 4, 5 6, 9, 10 e 11.12.2019, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral de 3.12.19;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 4.12.2019-a, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência ao art. 4º, caput, da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. CRISTIAN ASSIS, Juiz de Direito Respondente na 2ª Vara da comarca de Ceres, para substituir na jurisdição eleitoral da 072ª ZEGO, com sede no referido município, no período de 4 a 11.12.2019, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 304/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no PAD 12841/2019;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 4.12.2019-a, disponível no sítio do TJGO na presente data, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Acreúna-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 128ª ZEGO, com sede no referido município, no biênio de 9.12.2019 a 8.12.2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 305/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando os magistrados que permanecerão de plantão durante a suspensão do expediente forense na Justiça Comum, com fundamento no Decreto Judiciário Nº 2901, de 29.11.2019, publicado em 2.12.2019;

Considerando a baixa demanda de serviço e, ainda, observando a necessidade de assegurar apenas o provimento de medidas urgentes, consoante disposto na Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução TRE-GO nº 203/2013 que regulamenta o funcionamento do plantão na Justiça Eleitoral de Goiás, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito relacionados na escala anexa, para atuarem como plantonistas na jurisdição eleitoral, no período de 20.12.2019 a 06.01.2020, em razão do Recesso Judiciário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

Despachos

Despachos

1. REPRESENTAÇÃO Nº 64-05.2016.6.09.0094

PROTOCOLO Nº 49.279/2016

PROCEDÊNCIA : SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO (94ª Z.E.)

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA : ADAILZA ALVES DE SOUZA CREPALDI

ADVOGADOS : JOÃO PEREIRA NUNES NETO OAB/GO 4.774

SHEILA LOPES FARIA - OAB/GO 28470

DESPACHO

Trata-se de requerimento apresentado por ADAILZA ALVES DE SOUZA CREPALDI (fl. 496), objetivando o fracionamento do débito de R$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) em 60 (sessenta) parcelas, imputado em razão de veiculação de propaganda eleitoral irregular por violação ao art. 73, IV, "b" , da Lei 9.504/97.

Conforme consignado no art. 11, § 8º, inciso III, e § 11 da Lei nº 9.504/97, o fracionamento das multas é direito do cidadão e obedece às regras previstas na legislação tributária federal, nestes termos:

§ 8o - Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7o, considerar-se-ão quites aqueles que:

(...)

III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites; (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

(...)

§ 11 - A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8o deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação